CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria dos Vereadores Gegê Marreco e Zé Antônio do Hospital Santa Helena, ao Projeto de Lei nº 077/2021, que "Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências", de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inadmissibilidade e ilegalidade** da matéria.

A proposição em análise dispõe sobre o controle de natalidade de animais de grande porte, que deverão ser tratados e castrados no Centro de Controle de Zoonoses.

Observa-se que a competência para exercer a administração municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os artigos 76 II e 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 76 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
> II - do Prefeito:
> a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
> b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto.
> (...)
> d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;
>
> Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
> (...)
> XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
> (...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

A proposição em questão ao determinar a castração de animais de grande porte pelo Centro de Controle de Zoonoses e a disponibilização de um médico veterinário responsável por este tratamento, interferiu diretamente na estrutura organizacional da Administração Pública, impondo-lhe atribuição, o que é matéria privativa do chefe do Poder Executivo, extrapolando os limites de competência do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a norma proposta disciplinaria atos que são próprios da função executiva, violando assim a harmonia e independência que deve existir entre os poderes.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela não admissão** da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 077/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
RELATOR